



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº. 005/2017-PL

Anápolis, 30 de janeiro de 2017

Excelentíssimo senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria Filho**
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 004/2017, que, "**ALTERAM DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.073, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992**", apresentando para tanto as seguintes


JUSTIFICATIVAS

A Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992, que "dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anápolis das Autarquias e das Fundações Municipais", vige há mais de 25 (vinte e cinco) anos, sem que tivesse sofrido alterações necessárias à sua adequação ao atual estágio em que se encontram os servidores municipais.

Desse modo, com o fito de atualizar os dispositivos obsoletos e que estão em dissonância com os demais ordenamentos jurídicos, mister se faz a aprovação das modificações propostas, posto que elas além de modernizar o caderno legal, desburocratiza e facilita o acesso do servidor à consecução dos direitos conquistados.

Diante disso, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminhamento à Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Câmara Municipal de Anápolis

Depto. Protocolo

Recebi em 31/01/2017

Horas 17:33

Assinatura Assinatura



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Alteram dispositivos da lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Altera o *caput* do art. 99 da Lei Ordinária nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992:

“Art. 99. Será concedida ao servidor de carreira, por quinquênio de efetivo serviço público, a gratificação adicional de 10% (dez por cento) do vencimento.”

Art. 2º. Altera a redação do *caput*, dos §1º e §2º, e acresce o §4º ao art. 135, da Lei Ordinária nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992:

“Art. 135. Ao servidor de carreira, após cada decênio de efetivo exercício, será concedida, se o requerer, licença-prêmio de seis meses, com todos os vencimentos, remuneração e vantagens do cargo; e a cada 5 (cinco) anos será concedida, se o requerer, licença prêmio de 3 (três) meses.

§ 1º. A licença prêmio poderá, a livre escolha do servidor, ser gozada de uma só vez ou em até três períodos iguais;

§2º. Havendo equilíbrio financeiro e interesse público, poderá converter 1/3 (um terço) da licença prêmio em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe for devida no decorrer da licença, pago antecipadamente.

§4º. Os períodos de licença prêmio não usufruídos pelo servidor, quando em atividade, não poderão ser convertidos em pecúnia, exceto na hipótese de indeferimento do pedido de gozo em razão da necessidade do serviço público.”

Art.3º. Altera a redação do artigo 150 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992:

“Art. 150. Havendo equilíbrio financeiro e interesse público, poderá ser convertido em pecúnia 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito o servidor”.

Art. 4º. Altera o art. 163 da Lei Ordinária nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992:

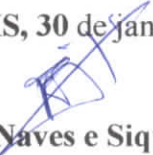
“Art.163. O servidor público concursado adquire estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício.”




MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 5º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 30 de janeiro de 2017.


Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis


Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município